



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PORTARIA Nº 2625

de 18 de agosto de 2025

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO ESPECIAL**

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no processo nº 913/2025 e,

Considerando o Memorando nº 357/2025, da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito.

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL em nome da empresa RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 08.965.654/0001-61, para que seja oportunizado à mesma o oferecimento do contraditório, assegurando ampla defesa, com utilização dos meios e recursos admitidos em direito, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, incisos LV e LV, e adotando subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99, “em desfavor da empresa contratada por meio do Contrato nº 126/2025, firmado em 17 de junho de 2025, em razão do reiterado descumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto ao início da execução contratual. A ordem de início de serviço foi formalmente emitida em 24 de junho de 2025. Desde então, a contratada tem demonstrado postura negligente e incompatível com os princípios da administração pública, notadamente os da eficiência, continuidade do serviço público, boa-fé e interesse público. A primeira tentativa de contato com o representante da empresa ocorreu em 23 de junho, antes mesmo da emissão da ordem, e já não obteve resposta. Posteriormente, a empresa manteve-se inerte, sem sequer confirmar o recebimento da ordem de início. Diante da ausência de qualquer manifestação, foi enviada notificação formal em 17 de julho de 2025, igualmente ignorada. No dia seguinte, 18 de julho, o proprietário da empresa compareceu presencialmente à Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito, apresentando uma nova exigência: a celebração de um aditivo contratual, como condição para iniciar os serviços. A solicitação foi analisada pela equipe técnica responsável, que a considerou infundada e a indeferiu. Segue em anexo cópia das tentativas de contato com a empresa e demais documentações necessárias para análise dos fatos narrados. Apesar da recusa, a administração, agindo com boa-fé, solicitou que a empresa formalizasse sua demanda, o que ocorreu em 23 de julho. A resposta oficial da recusa foi enviada no dia seguinte, 24 de julho. Em seguida, já a muito, fora do prazo contratual, a empresa apresentou uma nova



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

justificativa para o não início da obra: a suposta necessidade de documentos para liberação junto à concessionária, mesmo com o projeto aprovado previamente. Chama atenção o fato de que, a cada notificação, a empresa apresentava uma nova justificativa ou exigência, sempre sem fundamento técnico ou contratual, dando a entender uma estratégia deliberada de protelar o início da execução. Mesmo diante das dificuldades, todos os documentos solicitados foram enviados prontamente pela administração, inclusive alguns não previstos originalmente, evidenciando o esforço em manter o contrato vigente. No dia 31 de julho de 2025, foi enviada uma última notificação à empresa, via e-mail, reforçando o reinício da contagem do prazo de 10 dias corridos para início da execução. Passados 11 dias desde então — e 48 dias desde a ordem de serviço —, não houve qualquer movimentação concreta por parte da contratada, o que levou à decisão administrativa de rescisão contratual unilateral. Diante dos fatos, solicita-se a instauração de PAE, nos termos dos artigos 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021, para apuração de eventuais infrações contratuais e, se for o caso, aplicação das penalidades cabíveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração, ou até mesmo a declaração de inidoneidade, a depender da gravidade apurada. Anexos seguem para subsidiar a apuração, incluindo: notificações enviadas, registros de comunicações, cópia da ordem de serviço, ofício de rescisão, solicitações da empresa, pareceres técnicos, além de um relatório fotográfico elaborado na data de hoje – 11/08/2025 – no local de execução do objeto, comprovando que nenhuma intervenção foi realizada”.

- Enquadramento: Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Os servidores designados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, através da portaria nº 2259, de 09 de julho de 2025, deverão encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de sessenta (60) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de agosto de 2025.

COMUNIQUE-SE

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA PORTARIA Nº 2625/2025

PROCESSO Nº 913/2025

OBJETO: instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

em nome da empresa RCL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 08.965.654/0001-61, por descumprimento contratual (descumprimento das obrigações), e designação dos servidores designados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, através da portaria nº 2259, de 09 de julho de 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

PRAZO: 60 dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,
18 de agosto de 2025.

COMUNIQUE-SE

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICADA DE **18/08/2025** A **01/09/2025**
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS